

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SALVADOR DO ESTADO DA
BAHIA**

SUMÁRIO

1	CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO	2
2	CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO.....	3
3	CAPÍTULO III – DO INGRESSO E DAS EXCLUSÕES.....	3
4	CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO PERANTE A A.S.M.S.....	4
5	CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA A.S.M.S.....	5
6	CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
7	CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL.....	7
8	CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	8
9	CAPITULO IX – DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES.....	11
10	CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SALVADOR DO ESTADO DA BAHIA

CÁPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1 - A Associação dos Servidores Municipais de Saúde de Salvador do Estado da Bahia (A.S.M.S.) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, reconhecida de utilidade Pública pelo Governo Municipal de Salvador, através da Lei no 4.796/93 e pelo Governo do Estado da Bahia, através da Lei no 7.191/97, que tem como objetivo representar as categorias profissionais que atuam na área de Saúde do município de Salvador.

Art. 2 - A Associação tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Sete de Setembro, no 71, Ed. Executivo, 20º andar, sala 208/209, CEP: 40.060-000 - Ladeira de São Bento, CNPJ nº. 63.262.349/0001-11, e reger-se-á pelas normas constantes no presente Estatuto.

Art. 3 - A Associação dos Servidores Municipais de Saúde de Salvador do Estado da Bahia, é uma entidade civil, juridicamente constituída, com personalidade de direito privado, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial distintas dos seus associados.

Art. 4 - A Associação dos Servidores Municipais de Saúde de Salvador do Estado da Bahia, tem por finalidade:

I - Representar os seus associados em defesa dos seus interesses, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como junto, aos Conselhos de Saúde, Entidades e Conselhos Profissionais, conforme garantido no Art. 50, XXI, CF/88;

II - Participar, incentivar e promover atividades socioculturais;

III - Colaborar com o Poder Público, como órgão representativo da categoria, visando as soluções para suas reivindicações;

IV - Incumbir-se de acolher tudo que, direta ou indiretamente possa trazer benefícios aos associados.

Art. 5 - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades públicas e/ou privadas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 6 - A Associação dos Servidores Municipais de Saúde de Salvador do Estado da Bahia compõe-se das seguintes categorias de Associados: I - Contribuintes; II - Pensionistas.

Art. 7 - São Associados Contribuintes: aqueles que, requerendo a inscrição, forem aprovados pela Diretoria.

Art. 8 - São Associados Pensionistas: os dependentes dos sócios contribuintes que falecerem.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DAS EXCLUSÕES

Art. 9 - A admissão do novo Associado será efetuada mediante preenchimento da ficha de inscrição, de forma online ou presencial, dirigida à Associação.

Parágrafo único: É condição fundamental para a aceitação do pretense Associado, que ele seja servidor da Prefeitura Municipal do Salvador e que atue na área de Saúde, seja ativo ou aposentado.

Art. 10 - Será determinada a exclusão do Associado que postular, mediante requerimento formal, por escrito, à A.S.M.S, ao associado que deixar de pagar as mensalidades por período superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis meses) alternados, no período de um ano.

Art. 11 – A exclusão do Associado se verificará por decisão da Diretoria Administrativa, nos seguintes casos:

I - Praticar ato incompatível com os objetivos da A.S.M.S, ou com suas formas de atuação;

II - Publicar ou fazer publicar notícias inverídicas contra as atividades da A.S.M.S.;

III - Ofender direta ou indiretamente a imagem ou a honra do associado e/ou componente da Diretoria Administrativa;

IV - Não cumprir o quanto deliberado pela maioria, usar de meios ou recursos para obstar qualquer deliberação aprovada;

V - Desviar recursos desta Entidade, devidamente comprovado pelo Conselho Fiscal e aprovado posteriormente pela Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão do associado ocorrerá após parecer favorável exarado pela Diretoria Administrativa em processo que será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º Da decisão que determinar a expulsão caberá recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão, cuja penalidade será aplicada através de aprovação de 1/10 (um décimo) do total de associados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO PERANTE A A.S.M.S

Art. 12 - São direitos dos associados:

I - Exercer o direito de defesa, quando acusado;

II - Participar de assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, bem como encaminhar proposições;

III - Votar e ser votado, obedecidas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;

IV - Candidatar-se à diretoria, desde que possua, ao menos, 05 (cinco) anos como associado e esteja com suas mensalidades em dia;

V - Exercer direito ou função, que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista no Estatuto;

VI – Sugerir à Diretoria medidas de interesse da associação e da categoria;

VII - Solicitar por escrito seu desligamento do quadro social;

VIII - recorrer à Diretoria de penalidade que lhe tenha sido aplicada.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, defendendo os interesses da A.S.M.S. junto à sua Diretoria Administrativa e perante o público em geral;

II - Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria, de seus colaboradores e trabalhadores;

III - Efetuar o pagamento da contribuição financeira individual no respectivo prazo de vencimento, bem como saldar suas dívidas, regularmente contraídas com A.S.M.S.;

IV - Comparecer a toda e qualquer reunião da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, para a qual venha a ser convocado;

V – Comunicar, por escrito, presencialmente ou online, à Secretaria da Associação, qualquer alteração de nome, estado civil, endereço residencial ou para correspondência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA A.S.M.S.

Art. 14 - São órgãos da Associação, com atribuições e poderes independentes e harmônicos entre si:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º Os associados integrantes dos órgãos da Associação, por expressa determinação legal, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, apenas ajuda de custo, exceto o Presidente da Associação.

§ 2º Os valores pagos ou creditados, mensalmente, ao Presidente da Associação (ou, no caso de afastamento, o seu substituto), a título de remuneração pelo seu cargo, serão feitos através de retiradas pró-labore.

§ 3º A remuneração máxima bruta do Presidente não poderá ser superior a três salários mínimos vigentes.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão dirigente e deliberativo, e será constituído de todos os sócios contribuintes e pensionistas, em pleno gozo de seus direitos e que estejam em dia com os pagamentos das contribuições devidas.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, até o final do mês de março de cada ano, para aprovação das contas;

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Administrativa ou, ainda, por 1/5 dos Associados, para tratar de assuntos de alta relevância para a A.S.M.S.;

III - A Assembleia Geral reunir-se-á, em qualquer dos casos, por convocação feita com antecedência mínima de cinco dias, através de publicação em sítio eletrônico da Associação ou no Diário Oficial do Município (DOM) ou pelas redes sociais;

IV - Para instalação da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo maioria absoluta, haverá segunda chamada, trinta minutos após o horário da primeira. Em ambos os casos, as votações serão aprovadas por maioria simples dos participantes.

Art.17 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I - Destituir os administradores;

II - Reformar o estatuto;

III - Extinguir a entidade;

IV - Aprovação da demissão do quadro dos seus associados;

V - Aprovar as contas anualmente;

§ 1º - Para destituir um dos componentes da Diretoria Administrativa é exigido o voto concorde de 10% de todos os associados da Associação, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação, e será composto por dois membros efetivos e um suplente, eleitos na mesma época da escolha do Presidente da Diretoria Administrativa, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 19 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre os seus membros efetivos o qual traçará normas para o seu funcionamento.

§ 1º - O membro suplente do Conselho Fiscal será convocado, quando do impedimento legal de algum de seus titulares.

§ 2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá até o término do mandato.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal, compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Examinar livros e documentos contábeis da Associação;
- III - Apresentar relatório semestral e anual do movimento econômico e financeiro à Associação;
- IV - Examinar e dar parecer, anualmente, sobre as contas apresentadas pela Diretoria Administrativa.
- V - Solicitar reuniões à Diretoria Administrativa, quando julgar conveniente;
- VI - Solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.
- VII - Recomendar, à Diretoria, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual para examinar os registros contábeis da Associação, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;

Parágrafo único - Perderá o mandato aquele membro que faltar a seis reuniões anuais, exceto por doença comprovada através de atestado médico.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - A Diretoria é órgão colegiado de gestão executiva, responsável pela direção da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SALVADOR DO ESTADO DA BAHIA, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação, e será composta pelos seguintes membros eleitos:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Primeiro Suplente.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por votação direta, convocada para tal fim, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

§ 2º A Diretoria será eleita até outubro e empossada até dezembro, para mandato de quatro anos, com direito à reeleição.

§ 3º A Diretoria poderá, caso necessário, nomear um Assessor, com atribuições específicas e limitadas.

§ 4º A renúncia de membro da Diretoria torna-se eficaz, em relação a A.S.M.S., desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante (presencialmente ou online), e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro competente, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

§ 5º A renúncia ou destituição do Presidente não implicará na dos demais membros da Diretoria.

§ 6º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Vice-Presidente assumirá de imediato o cargo, e deverá, no prazo de 60 dias, convocar nova eleição para preenchimento do cargo de presidente para o complemento do mandato.

§ 7º Em caso de impedimento, renúncia ou destituição, do Presidente e do Vice-Presidente, será realizada nova eleição, no prazo de 60 dias, para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato.

§ 8º Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da A.S.M.S. e em virtude de ato regular de administração; respondem, porém, pela má-administração da Associação.

§ 9º O presidente não poderá ser cônjuge ou parente até 3º grau, inclusive por afinidade ou consanguinidade, dos instituidores, sócios, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

Art. 22 — São atribuições do Presidente:

I – Administrar a Associação com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e as demais deliberações, obedecendo a Legislação vigente

II - Representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

III - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir colaboradores da Associação, fixando e reajustando seus salários, concedendo férias e licenças, com observância da legislação em vigor;

IV – Reivindicar as postulações da categoria;

V - Convocar sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI - Assinar atas das sessões, orçamento anual, ofícios, memorandos e demais documentos que sejam da competência da presidência;

VII - Apresentar para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço geral do exercício financeiro do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal, bem como o relatório de atividades, conforme a legislação vigente.

Art. 23 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais, cabendo-lhe, ainda, as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

II - Colaborar em todas as atividades internas.

Art. 24 - Ao Primeiro Secretário compete:

I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando, simultaneamente, os dois estiverem impedidos ou ausentes;

II – Executar os serviços da secretária, dando assistência ao Presidente, com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões;

II - Preparar correspondências e expedientes da Associação;

III - Por si ou por sua ordem, secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como registrar e ler as atas;

IV – Fazer publicar todas as notícias das atividades da entidade;

V - Dirigir e fiscalizar os- trabalhos da secretaria.;

VI - Organizar o cadastramento dos associados;

VII - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único: Poderá ser instituída uma Secretaria Geral que será integrada por associados da A.S.M.S., devendo ter estrutura ágil, eficiente e de baixo custo, orientada para destinar o máximo dos recursos institucionais para a consecução das atividades fins da associação e colaborar com os trabalhos da Diretoria.

Art. 25 - Ao Segundo Secretário compete:

I - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais e desempenhar as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

II - Auxiliar o Primeiro Secretário na organização dos trabalhos da secretaria.

Art. 26 - Ao tesoureiro compete:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e patrocínios, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II - E efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

V - Dar recibos e quitações;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual;

VII - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único: O tesoureiro deverá contratar profissional contábil para auxiliar os trabalhos da Tesouraria.

Art. 27 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências eventuais e desempenhar as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 28 - Suplente da Diretoria:

Serão eleitos 02 (dois) suplentes que substituirão Diretores em seus impedimentos ou renúncias, e serão convocados pelo Presidente, desde que não tenham seus substitutos legais.

CAPITULO IX

DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 29 - Para o processo das eleições e das votações, serão observadas as normas previstas neste Estatuto:

I - Na eleição para os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplente;

II - No recebimento e aprovação das contas da Diretoria.

Art. 30 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em data sempre anterior a 60 (sessenta) dias do término do mandato que estiver vigorando, e a votação será secreta, por maioria simples dos votos, em eleição convocada para este fim.

Parágrafo Único: para realização das eleições, haverá convocação pelo Presidente da A.S.M.S., constando o local, dia e hora através de Edital no Diário Oficial do Município ou sítio eletrônico da Associação e/ou nas redes sociais, publicado com antecedência de 05 (cinco) dias, anteriores

ao término do prazo de inscrição, tudo visando a maior divulgação possível para inscrição de chapas.

Art. 31 - O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens: data, horário e local de votação, prazo para registro de chapas, horários de funcionamento da secretaria, número de associados aptos a votar, nova eleição em caso de empate entre as chapas.

Art. 32 - A cópia do edital e da publicação do aviso resumido que trata o artigo anterior, será devidamente arquivada junto à secretaria.

Art. 33 - O prazo para registro de chapas será de 07 (sete) dias corridos da data da publicação do aviso resumido do Edital.

§ 1º O registro de chapa far-se-á junto à se A.S.M.S. que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º Os requerimentos para registro de chapa endereçados à A.S.M.S., em duas vias, poderão ser assinados por qualquer dos candidatos que a integram e deverão conter o nome, qualificação, endereço e declaração assinada pelo representante da chapa, informando que todos os componentes da chapa pertencem ao quadro de sócios da associação, que estão em dia com as contribuições associativas e em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais.

§ 3º Verificando-se irregularidades na afiliação ou na documentação apresentada, a Associação notificará o representante da chapa para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 34 - Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido do artigo anterior.

Art. 35 - A A.S.M.S. fará publicar a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do prazo do registro, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 36 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente da A.S.M.S. dentro de 72 (setenta e duas) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 37- É inelegível o associado que:

I - Tiver menos de 05 (cinco) anos como associado da A.S.M.S;

II - Esteja em débito com a entidade.

Art. 38 - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo único: A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido e entregue na secretaria da A.S.M.S., mediante recibo.

Art. 39 - O sigilo do voto será garantido através das seguintes exigências:

I - Uso da cédula única contendo o nome das chapas registradas;

II - Emprego de urna que se assegure a inviolabilidade do voto;

III - As chapas registradas aparecerão na cédula pela ordem cronológica de registro;

IV - Cada uma das chapas registradas será acompanhada por um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 40 - O associado não poderá fazer parte de mais de uma chapa, nem concorrer a mais de um cargo.

Art. 41 - A apuração das eleições será imediata à realização destas, em público, com a presença de um representante de cada chapa credenciado junto à mesa, para fiscalizar os trabalhos, desde que não seja candidato.

Parágrafo único. Ao candidato à reeleição será dispensada a apresentação dos documentos exigidos no ato da inscrição.

Art. 42- A apuração da votação será feita pelo Presidente da mesa.

Art. 43 - Antes do início da apuração, o Presidente da mesa fará a contagem das chapas ou envelopes contidos na urna e/ou online, verificando se o número de votos corresponde ao de votantes, fazendo constar da ata respectiva todas as ocorrências.

Art. 44 - Serão anulados os votos ecléticos ou rasurados.

Parágrafo único: votos brancos e nulos não serão considerados válidos, mas serão contabilizados e divulgados.

Art. 45 - Será considerada eleita a chapa mais votada.

Art. 46 – O resultado das eleições e da apuração serão lavradas em livro próprio, pelo Secretário Geral ou Presidente da mesa e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Associação, devendo conter obrigatoriamente:

I - Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II - Número de votantes, votos/cédulas físicas ou eletrônicas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e abstenções;

III - Número total de eleitores inscritos e votantes;

IV - Resultado geral da apuração;

V - Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

VI - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Art. 47 - Finda a apuração a mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados, sendo que a ata deverá ser registrada no cartório de títulos e documentos.

Art. 48 - A posse dos integrantes da chapa dar-se-á até o final de dezembro, seguinte a votação, com mandato de quatro anos.

Art. 49. A votação poderá ser virtual e presencial, uma vez decidida e aprovada na Assembleia Geral convocada para deflagrar o processo eleitoral.

Art. 50. A votação virtual será realizada em ambiente online seguro no website da associação <https://asmsba.com.br/>, acessível por link disponibilizado previamente.

§ 1º O ambiente seguro para votação virtual somente ficará acessível no período definido em Assembleia.

§ 2º O voto virtual designará apenas o número e nome da chapa, devendo este estar vinculado com a inscrição do associado.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Exercício Fiscal da A.S.M.S. iniciará em 10 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 - No caso de dissolução da Associação, o que só dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, ou caso seja constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

§ 1º Em caso de dissolução, o patrimônio então existente será liquidado, sendo que o valor remanescente não poderá ser distribuído entre os associados.

§ 2º O patrimônio restante será revertido em favor de associações filantrópicas municipais de Salvador ligadas à saúde.

Art. 53 - A fonte de recursos para a manutenção da A.S.M.S. será obtida através das mensalidades, consignadas em folha ou por depósito bancário, doações, alugueis, cursos, aplicações bancárias e outros.

Art. 54 - O patrimônio da A.S.M.S. será constituído por bens moveis e imóveis adquiridos com os recursos previstos no artigo anterior.

Art. 55 - Da decisão da Diretoria Administrativa que decretar o desligamento do associado, caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 56 - Os casos de empréstimos a serem realizados para obras necessárias à A.S.M.S. deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 57 - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços), dos Associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 58 - A A.S.M.S. poderá nomear um Assessor, que fará parte da Diretoria, entretanto com ressalvas.

I – Ao Assessor compete:

- a) Estabelecer a interação política entre os associados e demais entidades;
- b) Organizar e assessorar a divulgação da A.S.M.S.;
- c) Assessorar o Presidente da A.S.M.S. nas questões jurídicas e associativas.

Parágrafo Único: As mensalidades dos Associados, para a manutenção da Associação, assim como qualquer taxa extra, serão estipuladas pela Diretoria Administrativa e submetidas à aprovação da Assembleia Geral, para que seja efetuada a consignação em folha de pagamento.

Art. 59 - O Presidente e os membros da diretoria deverão ser ressarcidos das despesas efetuadas por alimentação, transporte, combustível, hospedagem, passagem e etc.; no exercício das suas funções.

Art. 60 - A prestação de contas dos recursos recebidos pela A.S.M.S. deverá observar o seguinte:

I – O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado.

Art. 61 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 62 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 01 de JUNHO de 2022.

Presidente da Associação – Humberto Costa

Associado A.S.M.S. – Djalma Contreiras Lima

Advogado OAB/BA 67.923 – Iran Barbosa D’El-Rei